



PROCESSO TC 15753/20

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Carmo da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Necessidade de apresentação de documentos e/ou esclarecimentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00049/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria do Carmo da Silva.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

2.3. Matrícula: 322.03/98.

2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de Água Branca.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 005/2021):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Severino Cordeiro Neto – Presidente do(a) ABPREV.

3.3. Data do ato: 12 de fevereiro de 2021.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Água Branca, de 12 de fevereiro de 2021.

3.5. Valor: R\$1.045,00.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 62/67), a Auditoria constatou erro na fundamentação do ato. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 73/76), não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 83/84). O Ministério Público de Contas (fls. 96/97), através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela notificação do Instituto para proceder a correção do ato, constando a seguinte fundamentação: **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04.**

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 15753/20

VOTO DO RELATOR

Com a Auditoria e o Ministério Público de Contas. Nos casos de ausência ou dúvidas sobre documentos, os precedentes deste Tribunal orientam a fixação de prazo para manifestação da gestão previdenciária.

Além do Presidente do ABPREV, a apresentação de documentos também pode ser exigida do Diretor Administrativo e Financeiro, conforme cadastro de servidores do SAGRES:

Unidade Gestora	⇒	Servidor	⇒	Cargo
Agrupamentos ↓				
<input type="text"/>				
▼ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca (2)				
▼ Severino Cordeiro Neto (1)				
> Presidente do Rpps (1)				
▼ Fernando Henrique de Oliveira Lima (1)				
> Diretor Administrativo e Financeiro (1)				

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Presidente, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, para que apresentem uma nova correção e uma nova publicação do ato de aposentadoria da Senhora MARIA DO CARMO DA SILVA, constando a seguinte fundamentação: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04; e

II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, para integrar a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.



PROCESSO TC 15753/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15753/20**, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO DA SILVA, matrícula 322.03/98, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Água Branca (**Portaria 005/2021**), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Presidente, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, para que apresentem uma nova correção e uma nova publicação do ato de aposentadoria da Senhora MARIA DO CARMO DA SILVA, constando a seguinte fundamentação: **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04; e**

II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, para integrar a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de abril de 2021.

Assinado 20 de Abril de 2021 às 21:40



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:27



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 21 de Abril de 2021 às 10:42



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Abril de 2021 às 05:48



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO